



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000011/2020 - 8783-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2020

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 11/2020, que **"Altera o artigo 11 da Lei 6087/81."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Entretanto, apesar da nobre intenção dos Autores deste Projeto de Lei em não medir esforços para buscar uma cidade cada vez melhor e mais justa para o bem de todos, o mérito desta proposição merece cautela. Isto porque, ao propor uma alteração de recuo para construção no interior da bacia de contribuição da Represa Dr. João Penido, tratar-se de matéria referente ao meio ambiente, fazendo necessário um parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para nos dizer se a presente proposição legislativa é viável no sentido de não gerar prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população diretamente beneficiada por esta represa de abastecimento de água do município.

Conforme extraído do site oficial da Cesama:

A Represa Dr. João Penido foi construída com o a finalidade exclusiva de servir de reservatório para acumulação de águas para o abastecimento de Juiz de Fora. Este ecossistema artificial fica localizado ao norte do município, 10 Km de distância da malha urbana. (grifo nosso).

A barragem de terra mede 11,5 m de altura e 80 m de comprimento. Sua construção data de 1934. Construída no Ribeirão dos Burros (seu principal tributário e afluente do Rio Paraibuna) também são tributários importantes o Córrego da Grama e o Córrego Vista Alegre.

O sistema é formado por barragem de acumulação com tomada de água e extravasor tipo tulipa, adutora de água bruta por gravidade, Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, elevação, reservação e distribuição. Atualmente, abastece cerca 50% da cidade.

A área da bacia de contribuição é de 68 Km² e o volume armazenado de água no reservatório é de aproximadamente 16 bilhões de litros. A vazão regularizada da represa possui capacidade para **até 800 litros por segundo. (Fonte: <http://www.cesama.com.br/mananciais/represa-dr-joao-penido-2>).**



A justificativa dos Autores desta proposição legislativa é que a presente proposição tem por escopo estabelecer uma atualização nas normas urbanísticas da cidade. Esta necessidade advém das características contemporâneas de desenvolvimento local e da essencialidade de adequação das normas outrora positivadas. Contudo, precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrer no risco cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d água a toda a população da cidade de Juiz de Fora.



Desta forma, quanto ao seu mérito, este projeto de lei precisa adequar-se para que a sua finalidade não gere prejuízos à sociedade em termos de meio ambiente e do abastecimento d água. Sendo assim, faz-se necessário que os órgãos ambientais competentes, especialmente a Cesama, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e o Ibama, se manifestem a respeito, em vista do Princípio da Supremacia do Interesse Público e do Princípio do Desenvolvimento Sustentável por meio da preservação do meio ambiente sustentável para o bem estar e a segurança de toda a população local.

Isto posto, antes de adentrarmos a respeito da Legalidade e da Constitucionalidade desta proposição legislativa, pedimos que seja o presente Projeto de Lei Complementar 11 de 2020 devolvido ao seus Autores para que seja providenciado um Parecer Técnico dos órgãos ambientais competentes, especialmente da Cesama, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e do Ibama, a respeito da alteração que se propõe por meio desta proposição legislativa, dizendo se é viável ou não, do ponto de vista ambiental, a proposta de alteração do recuo para construção no interior da bacia de contribuição da Represa Dr. João Penido no que, após atender ao que se pede, que seja novamente remetida esta proposição legislativa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para manifestar a cerca da sua Legalidade e Constitucionalidade.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT